



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 275

DATA: 2011.02.16

PROTOCOLO FPF / LIGA PFP

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados, anexam-se as alterações ao Protocolo celebrado entre a FPF e a Liga PFP, ratificadas na Assembleia Geral Extraordinária desta Federação, realizada em 18.12.2010.



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



PROTOCOLO FPF/LPFP

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, aqui representada pelo seu Presidente, Gilberto Parca Madal e Vice-Presidente Administrativo Amândio José Correia de Carvalho, com poderes para o acto, abaixo signatária e adiante designada por **FPF**;

E

LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL, aqui representada pelo seu Presidente, Fernando Soares Gomes da Silva e Directora da Comissão Executiva, Carmen Andreia da Silva Couto, com poderes para o acto, abaixo signatária e adiante designada abreviadamente por **LPFP**.

Considerando:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 40º do Decreto - Lei n.º 144/93, foi celebrado em 9 de Janeiro de 2006 um Protocolo entre a LPFP e a F.P.F., com início de vigência reportada a 30 de Junho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2009;

Que, nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo do Decreto Lei n.º 144/93, o Protocolo, **integrado por todas alterações e aditamentos entretanto verificados**, se considera automaticamente renovado por igual período de tempo se não for denunciado por qualquer das partes, com, pelo menos, seis meses de antecedência;

Que essa renovação tácita também é admitida no Decreto Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, consoante se infere, designadamente, do n.º 4 do artigo 28º deste diploma legal;

Que, não tendo o Protocolo sido denunciado por qualquer das partes, se deve considerar automaticamente renovado, **com todas as alterações e aditamentos introduzidos**, por igual período de quatro anos, seja à luz da lei vigente ao tempo da sua celebração, seja em face da lei actualmente em vigor;

Celebram entre si o presente aditamento e alterações às cláusulas 6ª, 20ª e 35ª do Protocolo celebrado em 9 de Janeiro de 2006, passando as mesmas a terem a seguinte redacção:



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



DISCIPLINA CLÁUSULA SEXTA

1. A competência disciplinar em 1ª instância, relativamente aos Clubes, seus dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos, que participem nas competições referidas na cláusula segunda ou que desenvolvam actividade, desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito das mesmas, será exercida pela Comissão Disciplinar da Liga, nos termos do Regulamento Disciplinar.

2. As infracções disciplinares praticadas por jogadores, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos dos Clubes **das competições profissionais** que constituam equipas "B" serão apreciadas e julgadas pelo órgão de jurisdição disciplinar sobre a competição em que aquelas tiveram lugar e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infracção.

3. Os jogadores cedidos pelos Clubes Patrocinadores aos Clubes Patrocinados, no âmbito do Regulamento dos Clubes Satélites, ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina aplicável na competição em que o Clube Patrocinado estiver integrado, salvo se tiverem regressado definitivamente ao Clube Patrocinador.

4. A competência disciplinar em 1ª instância, relativamente aos Clubes, seus dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos, nas provas organizadas pela FPF pertence ao Conselho de Disciplina da FPF, ainda que nelas participem equipas que disputem Competições organizadas pela Liga, sendo aplicável:

a) aos clubes, dirigentes e demais agentes desportivos a sanção prevista no Regulamento Disciplinar da competição em que a infracção tiver sido cometida;

b) aos jogadores **e treinadores** o regime sancionatório previsto no Regulamento Disciplinar da LPFP, independentemente da prova onde a infracção tiver sido cometida, seguindo-se, no entanto, o procedimento previsto no Regulamento Disciplinar da FPF

Nota: no que diz respeito aos treinadores, a aplicação do regime resultante da alteração à alínea b) do n.º 4 da cláusula sexta produzirá efeitos a partir da época desportiva 2011/2012, aplicando – se no decurso da presente época desportiva as sanções previstas no Regulamento Disciplinar da competição em que a infracção tiver sido cometida, tal qual resulta da anterior redacção da alínea a) do mesmo número 4.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



LIGA
PORTUGAL
O NOSSO FUTEBOL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1. A LPFP entregará à FPF, **em cada uma das épocas desportivas abrangidas pela presente renovação de Protocolo**, a verba de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), a título de apoio à actividade desportiva não profissional.
2. A verba mencionada no número anterior será afectada pela FPF às Associações Distritais e Regionais de Futebol.
3. A compensação supra referida será liquidada, em cada época desportiva, em duodécimos iguais que se vencem no fim do mês a que respeitarem e devem ser pagos até ao dia 15 do mês seguinte.
4. No final de cada época, por acordo das partes, poderá a verba referida no número um desta cláusula vir ser objecto de revisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

1. O Protocolo considera-se renovado pelo período de quatro anos, com início em 30 de Junho de 2009 e termo em 30 de Junho de 2013.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FPF e a LPFP comprometem-se a estabelecer negociações com vista à revisão do clausulado em vigor logo que ambas as entidades tenham procedido à adequação dos seus Estatutos ao Regime Jurídico das Federações Desportivas, estabelecido no Decreto-Lei nº 248-B de 31 de Dezembro de 2008.

Federação Portuguesa de Futebol

Liga Portuguesa de Futebol Profissional

(Presidente)

(Vice-Presidente Administrativo)

(Presidente)

(Directora)